

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORA: Lucinete da Costa**

**SÚMULA: Institui a Política Municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas no município de Nova Xavantina-MT e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT, a ***Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas***, com a finalidade de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o acesso ao mercado de trabalho de mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandem atenção permanente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que exerça, de forma contínua, o cuidado direto de filho ou dependente com deficiência física, intelectual, sensorial, transtorno do espectro autista ou outras condições que exijam acompanhamento especial.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal:

**I** – promoção da qualificação profissional e requalificação para o mercado de trabalho;

**II** – incentivo à flexibilização da jornada, ao trabalho remoto ou híbrido;

**III** – estímulo à contratação inclusiva por empresas locais;

**IV** – fortalecimento do apoio psicossocial às mães atípicas; e,

**V** – valorização da autonomia, dignidade e cidadania.

**Art. 4º** O Município poderá, para fins de implementação desta Política:

**I** – firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

**II** – promover cursos, oficinas e programas de capacitação profissional;

**III** – incentivar práticas inclusivas no mercado de trabalho local; e,

**IV** – desenvolver campanhas de conscientização sobre a realidade das mães atípicas.

**Art. 5º** A execução desta Política ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, observada a disponibilidade orçamentária, podendo ser regulamentada por ato próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Adiel Antonio Ribeiro  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Nova Xavantina-MT, 01 de abril de 2026.**

**Lucinete da Costa  
Vereadora**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, aproveitamos ao ensejo, para submeter à análise e apreciação deste douto Plenário, Projeto de Lei de igual número que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Xavantina, a *Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas*, como instrumento de inclusão social, promoção da dignidade humana e fortalecimento da autonomia econômica de mulheres que exercem o cuidado contínuo de filhos ou dependentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandem atenção permanente.

As chamadas mães atípicas enfrentam desafios que ultrapassam o âmbito familiar, refletindo-se diretamente em sua inserção e permanência no mercado de trabalho. A rotina de cuidados intensivos, aliada à ausência de políticas públicas específicas, acaba por gerar exclusão econômica, vulnerabilidade social e impacto emocional significativo, o que reforça a necessidade de atuação do poder público como agente indutor de soluções.

Este Projeto de Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa municipal e não impõe obrigações imediatas de natureza financeira ao Poder Executivo. Seu caráter é estritamente normativo e orientador, estabelecendo diretrizes e princípios para a formulação de políticas públicas, respeitando integralmente a separação e a harmonia entre os Poderes.

A iniciativa legislativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família, da inclusão social e da valorização do trabalho, além de alinhar-se aos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de proteção às pessoas com deficiência e suas famílias.

Ao incentivar a qualificação profissional, a flexibilização das condições de trabalho, o estímulo à contratação inclusiva e o fortalecimento do apoio psicossocial, o Município passa a reconhecer, de forma concreta, a realidade vivida por essas mães, transformando sensibilidade social em política pública estruturada.

Trata-se, portanto, de uma proposição de alto impacto social, baixo custo estrutural e grande potencial de transformação, ao permitir que mães atípicas tenham acesso a

oportunidades de trabalho dignas, compatíveis com sua realidade, promovendo não apenas inclusão econômica, mas também cidadania, autoestima e justiça social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele representa um avanço significativo na construção de um município mais humano, inclusivo e socialmente responsável.

Cordialmente,

**Lucinete da Costa**  
Vereadora – PRD